



centro universitário facvest
unifacvest

**REGIMENTO INTERNO
DO
CENTRO
UNIVERSITÁRIO
FACVEST-UNIFACVEST**

Aprovado em 09 de agosto de 2019

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA	3
CAPÍTULO II - DA MISSÃO, VISÃO E FINALIDADES	4
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST	5
TÍTULO II - DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO	6
CAPÍTULO I - DO ENSINO	6
SEÇÃO I – DOS MEIOS E PROCESSOS DE ENSINO	6
SEÇÃO II – DOS ESTÁGIOS	8
SEÇÃO III – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	11
SEÇÃO IV - DAS ATIVIDADES PRÁTICAS COMPLEMENTARES (APC)	13
SEÇÃO V – DA MONITORIA	16
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	19
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	22
TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	23
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE E CORPO DE TUTORES	24
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	29
CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE	31
SEÇÃO I – DO CORPO DISCENTE	31
SEÇÃO II - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA	33
SEÇÃO III - DAS REOPÇÕES, REINGRESSO, TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	35
SEÇÃO IV – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO	37
SEÇÃO V – DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO	41

SEÇÃO VI – DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	41
TÍTULO III – DO CALENDÁRIO ESCOLAR	42
TÍTULO IV – DA ORDEM E DA DISCIPLINA	43
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Art. 1º A Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST é a Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda. – SENSAL, particular, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Marechal Floriano, 947, Centro, CEP 88.503-190, com Contrato Social inscrito e registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o Nº. 42203030022, e Protocolo 01/098432-1, em 30 de julho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.608.241/0001-79.

Art. 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, mantido pela SENSAL, é uma Instituição de Educação Superior, com limite territorial de atuação no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Marechal Floriano, 947, Centro, credenciada como Centro Universitário, por transformação das Faculdades Integradas FACVEST, pela Portaria 864, de 30/06/2011, publicada no DOU de 01/07/2011.

Art. 3º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST rege-se pela legislação federal, pela legislação vigente do ensino superior, pelo Contrato Social da Mantenedora SENSAL, por seu Estatuto e pelo presente Regimento Interno e por atos normativos institucionais.

§ 1º O presente Regimento Interno é parte complementar do Estatuto do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST, subordinando-se a este em caso de dúvidas.

§ 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST é impessoal e por sua atuação pedagógica concretiza as aspirações educacionais e os interesses coletivos da sociedade brasileira.

Art. 4º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, por sua natureza, atuará em consonância com os propósitos educacionais da Mantenedora.

Art. 5º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST não admite discriminação de raça, sexo, idade, classe, profissão, ideologia ou religião.

Art. 6º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, como unidade pensante da sociedade, mobiliza toda a inteligência da comunidade universitária para a produção intelectual, mediante o estudo sistemático de temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO E FINALIDADES

Art. 7º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST tem como Missão educar, produzir e disseminar o conhecimento universal, contribuindo para o desenvolvimento humano e profissional, da democracia e da cidadania, formando o estudante para a vida.

Art. 8º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST tem como visão ser uma instituição reconhecida por sua excelência no ensino, formando profissionais e cidadãos comprometidos com a melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo.

Art. 9º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST tem como finalidades:

- I. Promover a criação, difusão cultural, preservação do patrimônio histórico, bem como o desenvolvimento da capacidade científica e do pensamento reflexivo e crítico, através de seus cursos de graduação e de pós-graduação;
- II. Formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da comunidade regional e da sociedade brasileira;
- III. Promover a formação integral da pessoa humana;
- IV. Incentivar o trabalho de iniciação à pesquisa para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- V. Divulgar os conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- VI. Promover o aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização e integração desses conhecimentos numa estrutura sistêmica;
- VII. Promover o conhecimento humano, em particular os problemas nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes do ensino, da criação do conhecimento e da pesquisa científica e tecnológica geradas no CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;

- IX. Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- X. Promover a compreensão e cooperação internacional.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST promoverá o ensino nas modalidades presencial ou a distância, em todos os níveis para a formação de técnicos, cientistas e cidadãos necessários ao desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST rege-se por seu Estatuto, aprovado pela Ata de Reunião da SENSAL 13 de maio de 2016, e por este Regimento Interno, gozando de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, previstos em lei, obedecendo à legislação aplicável ao Sistema Federal de Ensino.

Art. 11º. A organização e a administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST são regidas pelas instâncias coletivas e executivas de decisão previstas no Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST

Art. 12 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST constitui-se e cumpre seus objetivos por meio dos seguintes cursos:

- I. De graduação em cursos de licenciatura, bacharelado e tecnológico, na modalidade presencial ou à distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente ou o ensino superior e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De pós-graduação, na modalidade presencial ou à distância, lato sensu e stricto sensu, compreendendo cursos de especialização, Master of Business Administration (MBA), programas de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da UNIFACVEST;
- III. Sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, pela junção de disciplinas afins, na modalidade presencial ou à distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UNIFACVEST;

- IV. De extensão, na modalidade presencial ou à distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela UNIFACVEST;
- V. De cursos técnicos, na modalidade presencial ou à distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela UNIFACVEST;
- VI. De educação infantil e educação básica, na modalidade presencial, abertos a candidatos que atendam a legislação vigente e aos requisitos estabelecidos pela UNIFACVEST;
- VII. De cursos livres de curta duração, na modalidade presencial ou a distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela UNIFACVEST.

Parágrafo Único. Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em Lei, a UNIFACVEST poderá organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica, de parcerias públicas ou privadas e fazer face às peculiaridades de determinados campos de trabalho, em atendimento às exigências do mercado ou para influir no mercado, para maior integração comunitária e, também, para criar espaços alternativos que objetivam a indissociabilidade entre suas atividades de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.

TÍTULO II

DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Art. 13 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST buscará o alcance de seus objetivos através de atividades educativas em geral ou de Cursos, em particular de ensino, de iniciação científica e de extensão:

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS MEIOS E PROCESSOS DE ENSINO

Art. 14 Os cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST obedecem a programas de ensino autorizados e reconhecidos pelos órgãos federais e estaduais competentes.

Art. 15 O ensino é ministrado através de disciplinas, módulos e atividades práticas e complementares (APC) que, de acordo com o critério de afinidade e

complementaridade, são parte integrante da matriz curricular dos cursos conforme preconiza a Resolução Nº 7 de 18 de novembro de 2018.

Art. 16 Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST pode organizar outros, inclusive cursos técnicos e de qualificação profissional de nível médio, que levam à obtenção de certificado, para atender às exigências de sua atuação específica e fazer frente às peculiaridades de determinados campos de trabalho, submetendo à aprovação dos órgãos federais ou estaduais competentes, quando for o caso, conforme a legislação vigente.

Art. 17 O curso sequencial tem por objetivo oferecer formação técnica, profissional ou acadêmica específica, de acordo com as novas exigências do mercado, e se revestem da condição de cursos superiores, pós-secundários, não podendo se candidatar em eles os não portadores de certificado de conclusão de estudos do ensino médio ou equivalente.

§ 1º Os cursos sequenciais poderão acolher disciplinas livremente escolhidas de diferentes áreas do saber e articuladas sequencialmente, de modo a definir-se uma lógica interna que suporte aos objetivos pretendidos.

§ 2º Os cursos sequenciais deverão ser oferecidos em harmonia com a estrutura organizacional do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST.

§ 3º Os cursos sequenciais poderão ser semi-estruturados, aqueles que tiverem sua origem nas vagas de disciplinas já oferecidas nos demais cursos superiores da FACVEST, ou estruturados, aqueles que se constituam inclusive de disciplinas novas, ainda não oferecidas pelos demais cursos superiores do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST.

Art. 18 Os cursos de graduação, seja bacharelado, licenciatura ou tecnológico, têm por finalidade a formação acadêmica, em seu âmbito, a preparação para o exercício de uma carreira profissional, a obtenção de um grau acadêmico ou ainda atender a uma necessidade específica de um setor do mercado de trabalho.

§ 1º Nos cursos de graduação em licenciatura, bacharelado e tecnológico a participação do estudante no Exame Nacional de Desempenho Estudantil (ENADE) é componente obrigatório de conclusão do curso, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Os cursos de graduação em licenciatura, bacharelado e tecnológico são organizados de forma a que todos os requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos, de acordo com a legislação vigente em termos de carga horária e período mínimo e máximo de integralização.

§ 3º Os cursos de graduação, licenciatura, bacharelado e tecnológico, destinados a habilitarem os acadêmicos para o exercício da cidadania e para o exercício profissional correspondente, compreendem:

- I. Um Ciclo Básico Comum;

- II. Um Ciclo Básico Específico;
- III. Um Ciclo Profissional.

§ 4º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST emprestará especial atenção ao Ciclo Básico Comum, no sentido de ver contemplados os seguintes objetivos:

- I. Acolher e introduzir o acadêmico iniciante no ensino superior, conhecendo o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e os seus objetivos;
- II. Promover um nivelamento de conhecimentos mínimos indispensáveis aos que conviverão no mesmo ambiente universitário;
- III. Criar as condições para a desejada motivação do estudante, através de:
 - a. Apresentação dos diversos espaços profissionais que poderá vir a ocupar quando graduado, oferecendo disciplinas como iniciação profissional e um atendimento tutorial que contemple suas diferenças individuais e seus diferentes níveis de conhecimento;
 - b. Uma metodologia ativa que contemple as atividades extramuros do Campus do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST.

SEÇÃO II

DOS ESTÁGIOS

Art. 19 O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade prática e presencial realizada na UNIFACVEST ou em instituições públicas ou privadas, de acordo com um regulamento próprio de cada curso, respeitadas as diretrizes deste Regimento, com o objetivo de proporcionar um modo teórico-prático de ensino e aprendizagem e o estreitamento das relações entre o mundo universitário e o mundo do trabalho a partir da observação, sistematização, reflexão e aplicação prática dos conhecimentos obtidos no meio acadêmico necessários à atuação profissional.

Art. 20 O estágio curricular supervisionado e o estágio não-obrigatório reger-se-ão pela Lei 11.788, de 2008.

Art. 21 Com vistas à realização de Estágio Curricular Supervisionado, quando previsto na matriz curricular, o acadêmico deverá cumprir todos os pré-requisitos definidos no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Acadêmica o cancelamento da matrícula em Estágio Curricular Supervisionado, caso o acadêmico não tenha cumprido o regulamento do curso.

Art. 22 O acadêmico deverá indicar ao Coordenador de Estágio a Instituição onde fará o estágio, em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

Parágrafo Único. O professor-orientador, em conjunto com o acadêmico, examinará a indicação da organização e, uma vez considerado apto, passará a ser considerado como Unidade Concedente de Estágio – UCE, submetendo-se às condições de parcerias na complementação da formação acadêmica do estudante.

Art. 23 Para fins de reconhecimento da atividade de estágio curricular supervisionado pela UNIFACVEST, o aluno deverá, antes de iniciar o estágio, providenciar obrigatoriamente o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades.

Art. 24 O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado por equipes de acadêmicos de até 3 (três) componentes, sendo que a avaliação do professor-orientador de estágio será feita de forma individual.

Art. 25 A mesma equipe será também acompanhada na execução do seu programa de estágio, além do professor-orientador, por um Supervisor Técnico, indicado pela Unidade Concedente de Estágio - UCE, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do acadêmico, que também, se necessário, controlará a presença dos alunos ao local do estágio.

Art. 26 A função do professor-orientador é conduzir os alunos desde formação da equipe, elaboração do plano de estágio, encaminhamento dos assuntos e pendências junto à empresa, além de acompanhar a efetiva execução de cada etapa do plano de estágio da equipe, através da leitura e correção do relatório e de uma Ficha de Acompanhamento.

§ 1º As anotações no relatório ou na Ficha de Acompanhamento deverão ser pelo menos mensais, durante o período de execução, devendo nelas constar: as instruções, recomendações, observações relevantes sobre a evolução e cumprimento das etapas do plano.

§ 2º O professor-orientador, ao orientar a elaboração do plano de estágio fará constar no cronograma físico, as datas das sucessivas reuniões a serem realizadas, podendo coincidir ou não com o cumprimento das diferentes etapas.

§ 3º Fica facultado ao professor-orientador manter contatos, tantos quantos forem necessários, com o supervisor técnico da Instituição onde se realiza o estágio.

§ 5º Cada módulo, em separado ou em conjunto, deverá ser objeto de planos de trabalho, devendo para tanto, o estudante contar com a participação do professor-orientador e do supervisor técnico indicado pela UCE.

Art. 27 São deveres do Estagiário, além de outros previstos pelas Normas e Regimentos da UNIFACVEST e pela legislação em vigor:

- I. Cumprir o Regulamento de Estágio do Curso;
- II. Participar da elaboração do Plano de Estágio;
- III. Manter contato constante com o professor-orientador e o supervisor técnico de Estágio;
- IV. Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele

utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

- V. Respeitar a hierarquia funcional da UNIFACVEST e das demais Unidades Concedentes de Estágio (UCE) ou local da atuação;
- VI. Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VII. Manter postura profissional;
- VIII. Comunicar e justificar ao Professor-Orientador e ao Supervisor do estágio na UCE ou Instituição sua eventual ausência nas atividades de Estágio.

Art. 28 São direitos do estagiário, além de outros assegurados pelas Normas e Regimentos da UNIFACVEST e pela legislação em vigor:

- I. Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UNIFACVEST;
- II. Receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio;
- III. Conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio;
- IV. Apresentar quaisquer propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

Art. 29 Ao final de cada estágio curricular supervisionado o acadêmico deverá apresentar um relatório circunstanciado das atividades e estudos realizados.

Art. 30 O não cumprimento, por parte do aluno, da entrega dos documentos necessários à Coordenação de Estágios, implica que seu estágio não será validado para efeito de integralização de carga horária.

Art. 31 É permitido ao aluno realizar estágio em mais de uma UCE no mesmo período, desde que a carga horária semanal respeite a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Art. 32 Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio nas seguintes situações:

- I. Automaticamente, ao término do estágio;
- II. A qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;
- III. Em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;
- IV. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio.

Parágrafo Único. O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo aluno ou pela concedente ao coordenador de estágio, para registro no Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST.

Art. 33 Os relatórios de estágios curriculares supervisionados, parcial ou final, serão avaliados pelo orientador de estágio, que atribuirá uma nota avaliativa de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 34 Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 35 Os estágios não-obrigatórios, facultativos ou não curriculares são permitidos em todos os cursos de graduação de licenciatura, bacharelado ou tecnológico, cursos de pós-graduação e cursos técnicos, sendo regidos pela Lei 11.788/2005.

§ 1º A realização do Estágio facultativo ou não-obrigatório deverá seguir as normas e procedimentos definidos no regulamento de estágio facultativo.

§ 2º O Estágio facultativo ou não-obrigatório enriquece currículo do acadêmico, mas não se confunde com o Estágio Curricular Supervisionado ou com as horas de Atividades Curriculares Complementares.

§ 3º A realização de Estágio não-obrigatório ou facultativo não caracteriza vínculo empregatício, conforme estabelece a Lei 11.788/2008.

§ 4º Nos estágios não-obrigatórios ou facultativos a carga horária poderá ser contabilizada como Atividade Prática e Complementar até o limite de 20 (vinte) horas.

§ 5º O aluno deverá a cada seis meses preencher o relatório parcial e entregar à Coordenação de Estágio ou Setor responsável na UNIFACVEST o Relatório de Atividades de Estágio Não-Obrigatório. A não entrega do relatório impede o reconhecimento da atividade e o aditamento do contrato.

SEÇÃO III

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 36 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade científica, com os objetivos de proporcionar ao aluno a demonstração sobre o domínio e compreensão do tema em análise, a aplicação dos conceitos e princípios metodológicos, o volume de assimilação e de aprendizado obtidos ao longo do curso e o nível de discernimento e grau de expansão do horizonte de conhecimento, por parte do acadêmico.

Art. 37 O TCC, quando previsto na grade curricular, concretiza-se pela apresentação individual pública de monografia, artigo científico ou produto tecnológico, a critério do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

Art. 38 Para a realização do TCC o acadêmico deverá cumprir todos os pré-requisitos definidos pelo NDE do Curso.

Art. 39. O TCC é uma atividade individual, com defesa pública individual, não comportando a formação de equipes ou grupos.

Art. 40 O período de defesa em banca do TCC ocorre logo após o encerramento do semestre letivo, ocasião em que os acadêmicos da última fase deverão estar com seus trabalhos concluídos.

Art. 40-a A avaliação do TCC implica, além da entrega de monografia e artigo escrito antecipadamente, na apresentação oral e pública pelo acadêmico perante uma banca de professores.

Art. 41 A banca de professores será composta de:

- I. Professor orientador, como membro nato e presidente da banca;
- II. Dois professores escolhidos pela coordenação do curso entre os docentes da UNIFACVEST, devendo um deles possuir domínio suficiente da Metodologia Científica e ser capaz de analisar as diversas facetas da aplicação dos princípios metodológicos.

Art. 42 O acadêmico autor do TCC, preliminarmente julgado pelo professor orientador e considerado apto à defesa perante uma banca examinadora, fará a apresentação obedecendo a programação abaixo:

- I. A data e ordem de defesa será definida pelo Coordenador do Curso, considerando as conveniências das partes envolvidas.
- II. O local necessariamente deverá ser nas dependências do campus da UNIFACVEST ou nos Polos de Apoio Presencial, no caso de cursos ofertados na modalidade de EAD.
- III. O tempo de apresentação será limitado ao mínimo de 15 minutos e o máximo de 20 minutos, podendo o acadêmico dispor de todos os meios utilizados na UNIFACVEST nas aulas normais.
- IV. Quaisquer materiais empregados, quer na ilustração ou no enriquecimento da apresentação, será de responsabilidade do acadêmico.
- V. A apresentação será pública feita necessária e exclusivamente pelo acadêmico autor.
- VI. As perguntas, pós-apresentação, são exclusivas dos membros da banca.
- VII. O acadêmico poderá solicitar ajuda ao professor orientador, mas só de caráter metodológico e não conclusivo, ficando vedada dirigir perguntas aos convidados eventualmente presentes no recinto.
- VIII. O presidente da banca fará as anotações necessárias à elaboração da competente ata.

Art. 43 Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 44 O TCC rege-se complementarmente por regulamento próprio de cada curso.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS E COMPLEMENTARES (APC)

Art. 45 As Atividades Práticas e Complementares (APC) são todas e quaisquer atividades previstas e não prevista nas disciplinas específicas das matrizes curriculares dos cursos, unidades de aprendizagem obrigatórias ou eletivas da matriz curricular do curso, com a finalidade de aprimoramento pessoal, cultural e profissional, além da educação cidadã, podendo assumir a forma de: palestras, seminários, monitorias, cursos de curta duração, trabalho de campo, viagens técnicas, participação em órgãos colegiados, estágio não-obrigatórios, entre outras atividades.

Art. 46 As APC têm como objetivo contribuir para a formação de profissionais e cidadãos, através de atividades teórico-práticas, complementares e agora curriculares no escopo da Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 aos estudos do curso, ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, realizadas no CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST ou em outras instituições autorizadas e conveniadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 47 Consideram-se Atividades Práticas Complementares (APC) aquelas promovidas no âmbito institucional, ou por qualquer outra instituição previamente conveniada ou credenciada pela UNIFACVEST, classificadas nas seguintes modalidades:

- I. Grupo 1: Atividades vinculadas ao ENSINO;
- II. Grupo 2: Atividades vinculadas à INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU PESQUISA;
- III. Grupo 3: Atividades vinculadas à EXTENSÃO;
- IV. Grupo 4: Atividades vinculadas ao SERVIÇOS COMUNITÁRIO;
- V. Grupo 5: Atividades vinculadas à REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.

Art. 48 - São consideradas APC vinculadas ao ENSINO, no GRUPO 1, as seguintes atividades:

- I. A frequência e o aproveitamento em disciplinas incluídas ou não na matriz curricular do curso, presenciais ou a distância, ao qual estão matriculados e oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;
- II. O exercício efetivo de Monitoria no curso, com formalização institucional e exigência de parecer final favorável do docente responsável pela disciplina;
- III. A realização de cursos de curta duração e treinamentos ofertados pela UNIFACVEST, presencial ou a distância.

Art. 49 São consideradas APC vinculadas à INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU PESQUISA, no GRUPO 2, as seguintes:

- I. A participação como acadêmico-colaborador em projetos de Pesquisa da UNIFACVEST, com ou sem financiamento de instituições públicas ou privadas;
- II. A realização de projeto de Iniciação Científica, orientado por docente-pesquisador da área do curso, com ou sem financiamento de instituições públicas ou privadas;
- III. A elaboração de artigo ou ensaio científico, publicado efetivamente em jornal, revista ou periódico acadêmico, impresso ou eletrônico, do qual será procedida a juntada de documentação comprobatória.
- IV. A participação em grupos ou núcleos de estudos, coordenados ou orientados por docentes da UNIFACVEST.
- V. A apresentação comprovada de trabalhos ou comunicações em eventos culturais ou científicos, individual ou coletivamente, seja em semanas acadêmicas ou de iniciação científica, congressos, seminários e outros, organizados no âmbito da UNIFACVEST ou em outras instituições de ensino superior, ou até mesmo fora do âmbito universitário, devidamente autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, desde que sobre tema ligado ao curso ao qual o acadêmico esteja vinculado.

Art. 50 São consideradas atividades vinculadas à EXTENSÃO, no GRUPO 3, as seguintes:

- I. A participação em atividades de extensão universitária, promovidas pela Rede de Ensino UNIVEST.
- II. A participação como colaborador ou membro da Empresa Junior, Casa da Cidadania, TECH, Unidade de Saúde ou organização similar existente na UNIFACVEST, devidamente comprovado com declaração do professor que orienta os trabalhos da referida organização.
- III. A participação em atividades extraclasse de formação integral do acadêmico, como: Semanas Acadêmicas, Palestras, Viagens de Estudo, Visitas Técnicas, Trabalhos de Campo, Jornadas Acadêmicas, Torneios, Seminários, Simpósios, Exposições, Debates, Exibição e Discussão de eventos culturais, Oficinas, Lançamento de Livros e eventos similares.

Art. 51 É considerada atividade vinculada ao SERVIÇO COMUNITÁRIO, no GRUPO 4, a participação efetiva em programas ou projetos de prestação de serviços comunitários ou de promoção social, patrocinados ou promovidos Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da UNIFACVEST ou outras instituições conveniadas e antecipadamente autorizadas.

Art. 52 São consideradas atividades vinculadas à REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL, no GRUPO 5, o exercício de cargo de representação estudantil em âmbito nacional ou estadual, e a participação em órgãos colegiados dos cursos e instâncias superiores da

UNIFACVEST, computadas as horas em que efetivamente estiver nas reuniões ou atividades previstas por esses órgãos, e tão somente no período em que estiver matriculado.

Art. 53 A carga horária atribuída a cada um dos cinco Grupos de Atividades Prática e Complementares equivalerá, sempre que possível, ao tempo real despendido com cada atividade realizada, conforme atestado em documento comprobatório a ser arquivado no prontuário do acadêmico ao longo do curso, obedecendo-se, contudo, o limite máximo 50% do número total de horas requerido em Atividades Práticas e Complementares, em cada grupo.

Parágrafo Único. O acadêmico é livre para escolher todos ou alguns dos Grupos de APC que deseja desenvolver, desde que respeitada a carga horária mínima prevista na matriz curricular do curso e até o limite máximo de 50% das horas num só Grupo.

Art. 54 O acadêmico deverá desenvolver, quando previsto na matriz do curso, no mínimo o equivalente a 30 (trinta) horas por semestre de Atividades Práticas e Complementares.

Parágrafo Único: A partir do segundo semestre de 2022 os cursos terão as APCs integradas de forma curricular em cada semestre para as novas matrizes curriculares, sem prejuízo dos ingressantes em matrizes anteriores.

Art. 55 As APCs podem ser desenvolvidas ao longo do semestre ou período letivo, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de quaisquer das atividades de ensino ministrados nos Cursos, que são prioritárias.

Art. 56 A validação e controle de APC é atribuição da Secretaria Acadêmica, órgão também competente para contabilizar o registro da carga horária dessas atividades e sua avaliação.

§ 1º. A validação da APC será requerida pelo acadêmico interessado, em formulário próprio, justificado, assinado e instruído com comprovante de frequência e com todas as demais provas inerentes às exigências formais e materiais de cada uma das temáticas dos Grupos.

§ 2º. O requerimento de validação e registro de APC deverá ser apresentado pelo acadêmico a cada início de semestre.

§ 4º. As APCs serão registradas no histórico escolar pela Secretaria Acadêmica, sob o título "Atividades Práticas e Complementares (APC)".

Art. 57 As APC podem ser realizadas fora do campus da UNIFACVEST, desde que a Instituição ofertante estabeleça Convênio de Cooperação Técnica com a UNIFACVEST e desde que seja requerido junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Único. O requerimento de autorização de realização de APC fora do campus da UNIFACVEST deverá estar assinado pelo Coordenador do Curso, responsável pelo

evento, e acompanhado de Projeto de Extensão, a ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 58 O acadêmico que ingressou no curso por transferência de outra instituição poderá requerer e ter aproveitamento da carga horária em atividades práticas e complementares que já tenham sido devidamente computadas em seu histórico ou documento equivalente, segundo as normas vigentes na instituição de origem.

Art. 59 Não serão computadas como APC:

- I. As atividades ocorridas no período em que o acadêmico estiver com sua matrícula trancada;
- II. O cômputo concomitante e sucessivo de atividades práticas e complementares com atividade desenvolvida para o implemento da carga horária exigida para o estágio curricular e para a elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) do curso, salvo quando tais atividades sejam desenvolvidas dentro de projetos patrocinados pela UNIFACVEST.

SEÇÃO V

DA MONITORIA

Art. 60. O Programa de Monitoria tem por objetivo iniciar acadêmicos dos cursos de graduação nas diversas atividades docentes de nível superior.

Art.61 É livre a participação dos acadêmicos em processos seletivos do Programa de Monitoria nos diversos cursos e disciplinas da UNIFACVEST.

Art. 62 As atividades do Programa de Monitoria não geram vínculo empregatício com a UNIFACVEST.

Art. 63 O Programa de Monitoria abrangerá as modalidades de bolsista e não bolsista, ambos igualmente sujeitos às normas estabelecidas neste programa.

Parágrafo Único. É vedada a acumulação de bolsas de monitoria com qualquer modalidade de bolsa interna e externa.

Art. 64 A função de monitor será exercida por acadêmico regularmente matriculado no curso de graduação, tecnológico ou técnico e classificado em processo seletivo próprio de monitoria, realizado pela Coordenação do Curso ao qual se vincule a disciplina na qual o monitor atuará.

§1º O monitor exercerá sua atividade sob a orientação de um professor designado pela Coordenação do Curso;

§2º O acadêmico poderá assumir a monitoria de apenas uma disciplina, de acordo com a carga horária estipulada no edital de seleção.

§3º As atividades dos monitores não poderão conflitar com suas obrigações acadêmicas.

§4º Cada acadêmico poderá exercer a monitoria por no máximo 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, em uma mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.

§5º Após o efetivo exercício de um período letivo da monitoria, o acadêmico poderá:

- I. A critério do seu orientador, ser reconduzido por mais um semestre como monitor da mesma disciplina.
- II. Participar de seleção para uma nova disciplina.

Art. 65 Cada Coordenação elaborará um Plano Anual de Monitoria e um Relatório de Monitoria, devidamente aprovados pelo respectivo NDE, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, em datas previstas no Calendário Escolar.

Art. 66 O Relatório Anual de Monitoria deverá apresentar as atividades desenvolvidas e respectivos resultados alcançados (clientela atendida, produção técnico-científica, dentre outros), com a correspondente avaliação geral e sugestões para o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 67 A cada período letivo semestral, a quantidade total de monitores bolsistas e não bolsistas será definida pela Pró-Reitoria Acadêmica em conjunto com o Coordenador de Curso.

Art. 68 São atribuições do Monitor:

- I. Constituir elo entre o professor orientador e os acadêmicos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- II. Apoiar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades da disciplina, em sala de aula, em laboratório e em campo;
- III. Apoiar o professor na orientação de acadêmicos, em atividades da disciplina, em sala de aula, em laboratório e em campo;
- IV. Participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina.

Parágrafo Único. Na função de Monitor fica vedado o exercício da docência e qualquer atividade administrativa.

Art. 69 São obrigações do Monitor:

- I. Preencher e manter atualizado seu cadastro Individual junto à Coordenação do Curso, apresentando os documentos, quando necessário;
- II. Elaborar, no início de cada período letivo, juntamente com seu professor orientador, o Plano de Atividades de Monitoria da disciplina e exercer suas tarefas conforme o referido plano;

- III. Cumprir a carga horária semanal definida de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o professor orientador;
- IV. Assinar os formulários de frequência, tomando ciência das informações a seu respeito;
- V. Elaborar, juntamente com seu professor orientador, o Relatório de Atividades de Monitoria da disciplina, no final do período de monitoria.

Art. 70 São atribuições do Professor Orientador:

- I. Participar da elaboração e aprovação do Plano Anual de Monitoria e do Relatório Anual de Monitoria do seu laboratório ou disciplina;
- II. Elaborar o Plano de Atividades de Monitoria da disciplina, juntamente com o monitor, considerando os seguintes itens:
 - a. Definição das atribuições;
 - b. Objetivos a serem alcançados;
 - c. Atividades específicas destinadas ao treinamento do monitor;
 - d. Cronograma de acompanhamento;
 - e. Metodologias a serem utilizadas;
 - f. Critérios de avaliação do desempenho dos monitores;
- III. Orientar as atividades do monitor para o adequado desempenho de suas tarefas;
- IV. Estimular o monitor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento na disciplina;
- V. Avaliar o desempenho do monitor;
- VI. Elaborar o Relatório de Atividades de Monitoria da disciplina, juntamente com seu monitor, considerando as atividades desenvolvidas e respectivos resultados alcançados, com correspondente avaliação geral e sugestões para aperfeiçoamento do Programa.
- VII. Preencher, assinar e encaminhar ao Coordenador do Curso o formulário de Frequência Mensal dos Monitores bolsistas, sob pena de prescrever o direito à bolsa ou à contabilização de APC, quando for o caso.

Art. 71 A seleção de monitores será realizada pelas Coordenações, objetivando o preenchimento das vagas de bolsista e não bolsista.

- I. A divulgação do processo seletivo em edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias da realização da seleção;
- II. O edital deverá ser afixado em local apropriado e deverá conter:
 - a. As disciplinas objeto da seleção e respectivos professores orientadores;

- b. Os requisitos estabelecidos pela Coordenação;
- c. Os critérios estabelecidos para os casos de empate;
- d. As datas e os locais de realização da seleção;
- e. Outros esclarecimentos julgados necessários.

§2º Para inscrição no processo seletivo, entre outros requisitos estabelecidos pelo curso, o candidato deverá preencher um formulário de inscrição, anexando documento que comprove:

- I. Ter cursado com aproveitamento na UNIFACVEST, o mínimo de 02 (dois) períodos letivos;
- II. Ter cursado a disciplina em que atuará como monitor e nela ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Ter disponibilidade de tempo para exercer a monitoria (declaração própria) e não ser beneficiário de outras bolsas na UNIFACVEST, em caso de monitor bolsista;

§3º O resultado da seleção será divulgado pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 72 A Iniciação Científica tem como objetivos:

- I. Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre os estudantes de graduação, mediante a participação em projetos de pesquisa;
- II. Iniciar o universitário no domínio científico, bem como na aprendizagem de técnicas e métodos científicos;
- III. Preparar quadros, tanto para as empresas, como na própria universidade, mediante o encaminhamento dos melhores estudantes à especialização nos seus diversos níveis;
- IV. Qualificar os acadêmicos para ingressarem nos cursos de pós-graduação;
- V. Aumentar a produção científica para os discentes.

§ 1º. A iniciação científica abrange os cursos de graduação, tecnologia e especialização "lato sensu" e a pesquisa os programas de pós-graduação "stricto sensu".

§ 2º. Os alunos dos cursos de graduação, tecnologia e especialização "lato sensu" poderão integrar grupos de pesquisa a convite dos docentes orientadores com o objetivo de continuidade das atividades acadêmicas.

Art. 73 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST incentiva a iniciação científica por todos os meios ao seu alcance, de acordo com regulamentação própria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, entre os quais:

- I. Estabelecimento de uma política de iniciação científica;
- II. Implantação de grupos de iniciação científica e pesquisa, por área de conhecimento;
- III. Realização de convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, parceiras ou patrocinadoras de projetos de pesquisa; e
- IV. Intercâmbio com universidades e instituições científicas nacionais e internacionais.

Art. 74 A implantação dos programas, projetos e ações de iniciação científica supõe a prévia aprovação do CONSEPE, com o acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 75. Os projetos de iniciação científica, de pesquisa e de extensão deverão ser apresentados ao Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso ao qual se destina.

§ 1º Os projetos de iniciação científica, pesquisa ou extensão serão aceitos pelo NDE até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano, para desenvolvimento no 2º semestre letivo subsequente, e 30 (trinta) de setembro de cada ano, para desenvolvimento no 1º semestre letivo subsequente.

§ 2º O NDE emitirá parecer técnico sobre o projeto e encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE para aprovação.

§ 3º Os NDEs dos cursos no escopo das suas grandes áreas poderão desenvolver e analisar projetos integrados e multidisciplinares.

Art. 76 O prazo de avaliação de cada projeto pelas comissões temáticas do CONSEPE, formadas por conselheiros *ad hoc*, fica estipulado em até 30 (trinta) dias.

§ 1º As comissões temáticas relatarão o projeto em sessão regular do CONSEPE, que se pronunciará com a chancela de DEFERIDO, EM DILIGÊNCIA ou INDEFERIDO, cujo registro constará em ata para conhecimento público.

§ 2º Os projetos classificados como EM DILIGÊNCIA retornam aos proponentes para sanar as deficiências apontadas pelo CONSEPE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Sanadas as deficiências, o CONSEPE se pronunciará com o deferimento ou não do projeto.

§ 3º Os projetos DEFERIDOS e INDEFERIDOS ficam arquivados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, que se incumbirá dos encaminhamentos posteriores.

Art. 77. A seleção de acadêmicos para a iniciação científica é de competência do professor proponente do projeto.

Art. 78 São pré-requisitos para a participação de docente como orientador de projetos de iniciação científica:

- I. Pertencer ao quadro docente da UNIFACVEST;
- II. Desenvolver projetos ancorados em temas e problemas pertinentes à grande área do curso e/ou programa em que atua;
- III. Ter experiência docente e de orientação, além de produção científica comprovada;
- IV. Para orientar em bolsa FAPESP/UNIFACVEST a titulação mínima exigida é o grau de Especialista e para a bolsa PIBIC/CNPq é exigido, no mínimo o grau de Mestre.
- V. Comprovar, através do currículo Lattes, a produção científica dos últimos cinco anos.

Art. 79 Os estudantes que foram aprovados em projetos de iniciação científica devem comprometer-se a:

- I. Cumprir o plano de trabalho assinado pelo orientado e pelo orientador;
- II. Comunicar ao orientador a ocorrência de dificuldades ou impedimento que possam prejudicar ou inviabilizar o projeto;
- III. Refazer as etapas do desenvolvimento do projeto, caso a análise do orientador assim o recomendar;
- IV. Prestar contas do andamento dos trabalhos ao orientador;
- V. Submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão as alterações que forem introduzidas no projeto, no decorrer de seu desenvolvimento;
- VI. Apresentar relatório anual do andamento do projeto, bem como prestação de contas dos valores dispendidos;
- VII. Encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão o relatório final do trabalho, digitado em duas vias, de acordo as normas da ABNT;
- VIII. Entregar, juntamente com o relatório final uma síntese dos resultados, em forma de artigo para ser publicado;
- IX. Apresentar o artigo ou seu resumo no Simpósio Internacional promovido pela UNIFACVEST.

Art. 80 Pela participação no projeto, o acadêmico terá direito a certificação de Atividades Práticas e Complementares (APC), emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, limitado a 01 (uma) hora semanal.

Art. 81. Os relatórios de andamento dos projetos devem ser anuais ou proporcionais ao tempo de duração dos projetos.

Art. 82. Cada curso da UNIFACVEST deverá estabelecer pelo menos um Programa de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão ou associado à grande área a que pertence de forma multidisciplinar

Art. 83 Para cada Programa de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão deverá ser apresentado pelo menos um projeto de iniciação científica, contendo:

- I. O título do projeto;
- II. O professor ou aluno proponente;
- III. O professor orientador;
- IV. O objetivo do projeto;
- V. O detalhamento das etapas do projeto;
- VI. As necessidades de custeio e capital, incluindo-se a equipe de professores e de acadêmicos;
- VII. Os resultados a serem alcançados;
- VIII. O cronograma de execução;
- IX. O orçamento geral e a contrapartida de terceiros.

Art. 84 Para custear as atividades de iniciação científica e pesquisa, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão conta com o Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão (FAPE).

Parágrafo único. O Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão (FAPE) rege-se por normas próprias.

Art. 85. O orçamento do projeto poderá abranger as despesas de custeio e as de capital.

Art. 86. Cada projeto deverá apresentar uma contrapartida própria ou de parceiros da sociedade civil.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 87 O planejamento das atividades de extensão é coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 88 Os programas de extensão, articulados com o ensino e a iniciação científica, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais que correspondam, prioritariamente, às necessidades socioeconômicas e culturais da região e estão integrados ao currículo dos cursos de graduação e tecnologias conforme preconiza a Resolução Nº 7 de 18 de novembro de 2018.

Art. 89 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão o processo de integração dos docentes, tutores, funcionários e estudantes, visando à intercomplementaridade das abordagens dos recursos e o incentivo aos mecanismos que favoreçam a criação de uma comunidade solidária a serviço da comunidade circundante.

Art. 90 Para custear as atividades de extensão, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão conta com o Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPE.

Parágrafo único. O FAPE rege-se por normas próprias.

Art. 91 Os trabalhos de Extensão, articulados com as atividades de ensino e de pesquisa, deverão viabilizar a relação transformadora entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e a comunidade em que o mesmo está inserido, e se caracterizam:

- I. Pelo desenvolvimento de projetos especiais interdisciplinares, com a participação da comunidade;
- II. Pela prestação de assistência técnica em programas de desenvolvimento comunitário;
- III. Pela realização de programas culturais;
- IV. Pelas atividades da prática profissional e extracurriculares do alunado, nos diversos segmentos comunitários;
- V. Pelo oferecimento de cursos de curta duração e outros produtos acadêmicos de interesse da comunidade;
- VI. Pela prestação de serviços técnicos especializados.

Parágrafo Único. Os trabalhos de extensão deverão sempre estabelecer uma relação de intercâmbio, de interação, de influência mútua e de complementaridade entre toda a comunidade acadêmica e a comunidade externa.

Art. 92 As atividades de Extensão, que se constituam ou não em projetos permanentes, devem estar previstas ou serem incorporadas aos Planos de Ensino dos docentes em suas respectivas disciplinas, indissociáveis das atividades institucionais de ensino e de pesquisa, contempladas no orçamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e previstas nas cargas horárias contratadas.

Art. 93 Os cursos de aperfeiçoamento e os de atualização do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST situam-se entre os seus cursos de extensão, não obrigatoriamente assim destinados a já graduados em nível superior, com o objetivo de atualizar conhecimentos ou técnicas de trabalho.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 94 A Comunidade Acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST compreende todos quantos participam da vida acadêmica, a saber: corpo dirigente, corpo docente, corpo tutorial, corpo discente, corpo técnico-administrativo e representação da sociedade civil circundante nos colegiados na forma fixada no Estatuto.

Parágrafo único. Os componentes da comunidade acadêmica integram-se no plano comum dos objetivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, aprimorando o espírito de cooperação e solidariedade para defesa, eficiência, eficácia, efetividade e prestígio da instituição, que pretende construir uma proposta para a sociedade e o homem de nosso tempo, inspirada na cultura e na cidadania.

Art. 95 A comunidade acadêmica está representada com assento no Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E CORPO DE TUTORES

Art. 96 O corpo docente e o corpo de tutores são constituídos por professores e tutores respectivamente, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Professor Especialista;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Doutor; e
- IV. Professor Pós-Doutor.

§ 1º Cada categoria compreende três níveis, numerados de um a três, sendo a progressão de um nível para outro feito através da avaliação de desempenho e da titulação, segundo normas aprovadas pelo CONSUN e de acordo com o Plano de Carreira Docente em vigor.

§ 2º As diferentes categorias de professores dizem respeito à qualificação e titulação destes, não havendo qualquer subordinação de uma categoria a outra.

§ 3º A comprovação da titulação do professor rege-se pela legislação vigente.

Art. 97 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST poderá contratar docentes e tutores, não integrantes de seu quadro permanente, nas seguintes categorias:

- I. Professor visitante;
- II. Professor participante; e
- III. Professor conferencista.

Art. 98 Há apenas uma carreira docente, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, obedecendo aos princípios da integração de ensino, pesquisa e extensão, sendo que as atividades dos docentes são desvinculadas de campos específicos de conhecimento.

Art. 99 A contratação de qualquer docente ou tutor faz-se por ato da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, observadas as diretrizes e normas gerais, bem como respeitadas as exigências quanto à sua habilitação legal, idoneidade e competência profissional.

Art. 100 Os docentes e tutores serão contratados pela mantenedora Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda. - SENSAL como Professores de Ensino Superior, Professor-Tutor, Professor Técnico, Professor-Facilitador ou Tutor, em um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Tempo Integral: será atribuído ao docente ou tutor que presta 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à UNIFACVEST;
- II. Tempo Parcial: será atribuído ao docente ou tutor que presta pelo menos 12 (doze) horas semanais de trabalho à UNIFACVEST.
- III. Horista: será atribuído ao docente ou tutor que presta até 11 (onze) horas semanais de trabalho à UNIFACVEST.

§ 1º Todos os contratos de trabalho regem-se pela legislação trabalhista aplicável.

§ 2º Os docentes têm sua lotação no Setor de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 101 Para o ingresso no quadro permanente do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e ascensão no Plano de Carreira Docente, parte integrante do presente regimento, são observados os seguintes critérios de exigência de titulação:

- I. O Professor Especialista é um profissional da área de ensino que possui, além do curso de graduação, uma pós-graduação lato sensu. Exerce atividades de docência em curso de graduação ou realiza atividades de tutoria ou de facilitador, auxiliando na execução de projetos de iniciação científica e de extensão, quando designado para este fim.
- II. O Professor Mestre é um profissional da área do ensino que possui, além do curso de graduação, uma pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado. Exerce atividades de docência em cursos de graduação ou pós-graduação, realiza atividades de tutoria ou de facilitador, auxilia na elaboração de programas para cursos de pós-graduação, elabora e coordena projetos de iniciação científica, elabora e coordena projetos de extensão, orienta Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, podendo assumir funções de Administração Acadêmica, quando designado para este fim.

- III. O Professor Doutor é um profissional da área do ensino que possui, além do curso de graduação, uma pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado. Exerce atividades de docência em cursos de graduação ou pós-graduação, elabora programas para cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, elabora e coordena projetos de iniciação científica e de pesquisa, elabora e coordena projetos de extensão, orienta Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso de graduação ou pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, orienta dissertações de mestrado e teses de doutorado, podendo assumir funções de Administração Acadêmica, quando designado para este fim.

Art. 102 O ingresso dos docentes e tutores no quadro permanente do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST far-se-á através de credenciamento prévio em banco de currículo eletrônico, em que o Currículo Lattes será previamente analisado considerando titulação, experiência profissional, experiência no magistério superior, produção intelectual e participação em programas de pesquisa.

§ 1º As pró-reitorias Acadêmica e de Administração e Finanças auxiliarão o setor de recursos humanos na prévia análise de acordo com o perfil necessário aos cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 2º Os NDEs e as coordenações de programas de pós-graduação terão acesso ao banco de credenciados e procederão a chamada para entrevista.

§ 3º Os NDES e as coordenações (quando for o caso) serão responsáveis pelos relatórios de adequação docente, base para homologar o credenciamento do professor ou do tutor para o curso, programa ou disciplina e a respectiva contratação pelo setor de recursos humanos.

§ 4º No caso específico do exercício de tutoria fará parte do critério de seleção a experiência do candidato em Educação a Distância (EAD).

Art. 103 Temporariamente podem ser admitidos professores visitantes, participantes e conferencistas.

- I. Professor visitante é identificado por estar vinculado a outra instituição de ensino superior ou não, no Brasil ou no exterior e, durante um período contínuo e determinado, estar à disposição da instituição, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.
- II. Professor participante é aquele que contribui para um curso ou programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando monografia, dissertação ou tese, colaborando em projetos de iniciação científica e de pesquisa sem que, todavia, tenha uma carga intensa e permanente de atividades no curso ou programa. São considerados professores participantes:

- a. Docentes da própria instituição e que contribuam para as atividades dos cursos apenas em caráter eventual, tendo atribuições mais permanentes e intensas em outros programas da UNIFACVEST.
 - b. Docentes vinculados a outras instituições, públicas ou privadas, que atuam como “participantes externos” e contribuam para o curso de forma assistemática, seja lecionando, seja orientando monografia, dissertação ou tese, seja exercendo outras atividades como a de pesquisador.
- III. Conferencista é o professor de qualquer instituição nacional ou internacional, convidado a proferir palestras em cursos ou programas da UNIFACVEST, sem vínculo de carga horária.

Art. 104 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST promove o aperfeiçoamento de seu pessoal docente e tutor através de cursos livres, cursos de qualificação, cursos de especialização, cursos de segunda graduação/licenciatura, cursos de complementação pedagógica, cursos de mestrado, cursos de doutorado e programas de Formação continuada de sua iniciativa ou de outras instituições, segundo as necessidades institucionais e relatórios de gestão, que podem ser ofertados na modalidade presencial caracterizado como formação em serviço ou na modalidade EAD.

Parágrafo Único: os programas de formação continuada e a especialização em tutoria EAD (ofertado na modalidade a distância) não terão custos aos professores e tutores e os demais cursos do caput deste artigo poderão ter subsídio institucional como o desconto de 50% na graduação.

Art. 105 O corpo docente e o corpo tutor poderão ser auxiliados por monitores, em suas aulas, projetos de iniciação científica ou de extensão e outras atividades técnico-didáticas, especificamente selecionados como estudantes capacitados, sem a configuração de vínculo empregatício, vedada a administração de aulas, provas e atividades escolares sem a presença e a direção do professor.

Art. 106 Ao professor e ao tutor compete:

- I. Obedecer às leis federais do ensino, ao Estatuto, a este Regimento Interno, ao Manual do Professor e às demais disposições internas, respeitando e acatando as determinações dos órgãos competentes;
- II. Ministras suas aulas ou tutoria e cumprir integralmente o programa organizado pela unidade (área), segundo as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Aplicar provas, exames, trabalhos e outros tipos de avaliação, assim como realizar a correção das mesmas;
- IV. Registrar no sistema acadêmico a frequência, as notas e a matéria lecionadas em aula aos acadêmicos;

- V. Preencher os planos de ensino, diários de classe e relatórios de avaliação das disciplinas sob sua responsabilidade, encaminhando os mesmos aos setores competentes da UNIFACVEST;
- VI. Prestar assistência ao estudante e estimular permanentemente a sua integração na vida escolar, mediante o ensino ministrado, aplicação de exercícios e provas regulamentares, bem como pelo seu acompanhamento;
- VII. Dedicar-se à iniciação científica, à pesquisa científica, à extensão e à elaboração de estudos de sua especialidade e publicá-los;
- VIII. Apresentar, para aprovação competente, no prazo determinado, o plano de ensino a ser desenvolvido;
- IX. Cumprir rigorosamente o regime e os horários estabelecidos;
- X. Entregar para registro e publicação, as notas das verificações de aprendizagem, nos prazos estipulados;
- XI. Cumprir rigorosamente os regulamentos dos laboratórios;
- XII. Utilizar, quando for o caso, os equipamentos de proteção individual, assim como exigir que seus alunos também os utilizem;
- XIII. Exercer a ação disciplinar na sua esfera de competência;
- XIV. Comparecer às reuniões e solenidades convocadas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e pelos cursos em que atua; e
- XV. Desempenhar os encargos e comissões que lhes são atribuídas pela unidade ou polo de apoio presencial onde está lotado e pela administração superior.

Art. 107 É obrigatória a frequência do professor e do tutor na execução dos programas de ensino e dos trabalhos previstos, bem como nas reuniões de comissões e órgãos colegiados de que faça parte.

§ 1º As faltas do professor ou tutor, por motivos de interesse do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST devem ser, conforme o caso, apreciadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e comunicadas ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º A Reitoria deve promover o afastamento do professor ou tutor que reiteradamente deixe de comparecer ao local de trabalho sem justificativa ou que não cumpra os programas da respectiva disciplina.

§ 3º. É vedado ao professor e ao coordenador de curso realizar reuniões ou outras atividades com os alunos fora de seu horário de aula e sem a prévia autorização superior.

§ 4º. As visitas técnicas do professor ou do coordenador de curso somente serão permitidas mediante pedido feito com antecedência e em formulário próprio, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 108 À Pró-Reitoria de Administração e Finanças cabe zelar para que os membros do corpo docente, corpo tutor e técnico-administrativo não faltem aos deveres de seus encargos.

Art. 109 Compete à Pró-Reitoria de Administração e Finanças a concessão de Licença Com ou Sem Vencimentos ao professor ou tutor, devidamente justificado e por prazo determinado, podendo ser renovado a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 110 O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal que exerce funções de qualquer nível, não pertencentes ao ensino, com atribuições definidas no Plano de Carreira e por atos da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 111 A contratação de funcionários técnicos e administrativos é realizada por ato da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, observadas as diretrizes e normas da UNIFACVEST.

§ 1º Todas as contratações de funcionários regem-se pela legislação trabalhista aplicável.

§ 2º O regime de trabalho é o estabelecido no contrato de trabalho do funcionário.

§ 3º Na acumulação de função administrativa com a de docente, as respectivas atividades são regidas por contratos de trabalho distintos, não se aplicando a um as vantagens que, a qualquer título, sejam outorgadas ao outro.

Art. 112 A admissão de funcionários faz-se mediante seleção, conforme critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, respeitadas as normas da Mantenedora.

Art. 113 A Reitoria organiza a classificação de cargos administrativos e estabelece os regimes de trabalho e remuneração, atendida a legislação trabalhista aplicável.

Art. 114 O Plano de Carreira Técnico-administrativo define os cargos divididos em quatro Categorias e em nove Grupos Ocupacionais, a saber:

- I. Categoria I:
 - a. Auxiliar de Serviços Gerais;
 - b. Auxiliar Administrativo;
 - c. Auxiliar de Laboratório.
- II. Categoria II:
 - a. Técnico Administrativo de Nível Médio;
 - b. Técnico de Laboratório de Nível Médio;

- c. Técnico Administrativo de Nível Superior;
- III. Categoria III:
- a. Técnico de Laboratório de Nível Superior;
 - b. Supervisor Administrativo;
 - c. Supervisor de Laboratório.

Art. 115 Em programas próprios ou articulados com outras instituições, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST proporciona cursos livres, cursos de qualificação, estágios, conferências e outras oportunidades de atualização, treinamento ou aperfeiçoamento aos funcionários técnicos e administrativos, com o fim de mantê-los atualizados para o exercício de suas funções, bem como programas de Formação continuada de sua iniciativa ou de outras instituições.

§ 1º A IES incentivará a titulação profissional em cursos de graduação, cursos de especialização, cursos de segunda graduação/licenciatura, cursos de complementação pedagógica, cursos de mestrado e cursos de doutorado segundo as necessidades institucionais e relatórios de gestão, que podem ser ofertados na modalidade presencial caracterizado como formação em serviço ou na modalidade EAD.

§ 2º os programas de formação continuada e a especialização em tutoria EAD (ofertado na modalidade a distância) não terão custos ao corpo técnico administrativo e os demais cursos do caput deste artigo poderão ter subsídio institucional como o desconto de 50% na graduação.

Art. 116 Todos os atos relativos ao corpo técnico-administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST são de competência da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, observadas as disposições da mantenedora.

Art. 117 São deveres de todos os funcionários:

- I. Trabalhar com dedicação, zelo, atenção e boa-fé;
- II. Acatar e cumprir as ordens do serviço;
- III. Não faltar ao trabalho, ser assíduo e pontual;
- IV. Fazer exames médicos e usar medidas de proteção, evitando danos e acidentes pessoais ou com colegas de serviço;
- V. Respeitar os chefes e os colegas;
- VI. Participar de atividades de capacitação ou treinamento quando convocado;
- VII. Participar de conselhos ou comissões, quando designados para este fim;
- VIII. Ser fiel aos segredos da empresa;

- IX. Manter sempre limpos os ambientes que utilizar;
- X. Não estragar o material de trabalho;
- XI. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DO CORPO DISCENTE

Art. 118 O corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos técnicos, de graduação, tecnológico e de pós-graduação, presenciais ou a distância, com direitos e deveres definidos no presente Regimento Interno.

Art. 119 O corpo discente é considerado sujeito e agente consciente do processo educativo.

Art. 120 Os estudantes do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST são classificados em:

- I. Regulares, quando matriculados em cursos sequenciais, técnicos, de graduação, tecnológicos ou de pós-graduação;
- II. Especiais, quando matriculados em cursos de atualização, extensão e outros congêneres;

Art. 121 Os acadêmicos dos cursos sequenciais, técnicos, de graduação, tecnológicos ou de pós-graduação são desligados do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST nas seguintes situações:

- I. Quando concluem o curso a que se propôs;
- II. Quando não renovam a matrícula nos prazos previstos no Calendário Escolar Anual, em conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento;
- III. Quando solicitam por escrito e o pedido é aceito pela UNIFACVEST;
- IV. Quando sobrevém doença incompatível com o convívio escolar, respeitado o regime de exceção previsto em lei; e
- V. Quando lhes é disciplinarmente imposto o desligamento.

Art. 122 Os acadêmicos da pós-graduação são desligados do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, de acordo com as normas contidas no regulamento da pós-graduação.

Art. 123 Cabe aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, conforme o caso, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

- I. Aplicar máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que concerne à organização didático-científica, especialmente à frequência às aulas nos cursos e disciplinas presenciais, ou frequência presencial obrigatória em datas definidas para os cursos de EAD, à execução dos trabalhos programados e ao pagamento das anuidades e taxas escolares;
- III. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Interno;
- IV. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, aos tutores, aos funcionários e às autoridades acadêmicas;
- V. Abster-se de fazer proselitismo de ideias contrárias aos princípios que inspiram a UNIFACVEST;
- VI. Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST e o respeito às suas finalidades cidadãs e humanas;
- VII. Comparecer aos atos solenes da UNIFACVEST;
- VIII. Respeitar o patrimônio material da UNIFACVEST, zelar pela sua conservação e responsabilizar-se pelos danos que cause;
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior, em assunto de seu interesse;
- X. Promover, devidamente autorizado pelo órgão competente, atividades ligadas aos interesses da vida universitária;
- XI. Comparecer, com direito a voz e voto, às reuniões de órgãos colegiados da UNIFACVEST, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplina neste Regimento; e
- XII. Abster-se de qualquer modalidade de recepção aos novos acadêmicos que importe em danos físicos e morais.

Parágrafo único. A violação de quaisquer deveres importa a aplicação de penalidades regimentais, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 124 Os acadêmicos do curso de graduação e de pós-graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente, sob a responsabilidade do coordenador do curso, através de professor designado, não criando vínculo empregatício.

Parágrafo único. A indicação e seleção para monitoria caberá ao coordenador do curso a que se vincula, observadas as normas do CONSEPE.

Art. 125 A representação estudantil nos colegiados superiores da UNIFACVEST, restritas aos acadêmicos regularmente matriculados, cuja escolha será realizada por seus pares, faz-se com direito à voz e voto, visando a cooperação entre administradores, professores e acadêmicos e à unidade da comunidade acadêmica, conforme as diretrizes e normas gerais.

Art. 126 Os acadêmicos regulares da UNIFACVEST podem organizar-se em Diretório Central de Estudantes (DCE) e, no âmbito de cada curso, em Centros Acadêmicos (CA), de acordo com a legislação vigente com escolha através de chamada pública virtual.

§ 1º Ficam vedadas, no âmbito da UNIFACVEST, as atividades de natureza político-partidária.

§ 2º Os acadêmicos que participam da Diretoria do DCE ou dos CAs. não são dispensados das aulas.

§ 3º O DCE e os CAs. devem enviar à Reitoria a relação nominal dos representantes estudantis, respectivamente para os órgãos colegiados, recebendo, para tanto, o competente ato de designação do Reitor, vedada a participação dúplice de um mesmo discente.

Art. 127 Cabe aos CAs. e DCE colaborar, em sua esfera de ação, com as autoridades universitárias para eficiência e melhoria da qualidade e boa ordem da vida acadêmica.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 128 A admissão de acadêmicos nos cursos de graduação, de tecnologia, de técnico de nível médio, nas modalidades de EAD ou presencial, faz-se por processo seletivo articulado com os conteúdos do ensino médio.

Art. 129 A admissão inicial aos cursos de graduação, de tecnologia e de técnico é aberta àqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 130 O processo seletivo é disciplinado por edital, que pode ser divulgado de forma resumida, obediente à legislação pertinente e vigente, indicando-se os locais onde os interessados podem ter acesso a informações completas.

Art. 131 O processo seletivo é válido para o período letivo a que se destina, tornando-se nula a classificação obtida se o candidato deixar de requerer matrícula ou de apresentar a documentação necessária nos prazos fixados para tal fim;

Art. 132 Poderá ser exigida dos candidatos a aprovação em testes ou provas de habilidades específicas, antes dos prazos fixados para o processo seletivo, para os cursos que assim o justifiquem; e

Art. 133 Ao candidato inabilitado nos testes ou provas de habilidades específicas é facultada a opção para outro curso no mesmo processo seletivo.

Art. 134 O CONSUN pode autorizar a realização de processo seletivo em convênio com outras instituições de ensino superior, desde que sejam observados os princípios estabelecidos neste Regimento e a legislação federal de ensino.

Art. 135 Uma vez concluído o processo seletivo regular, o Reitor poderá autorizar a abertura de outros processos seletivos com base na análise de currículo ou desempenho do estudante no ENEM, até o esgotamento das vagas remanescentes, desde que não comprometa o semestre letivo para os ingressantes nessas modalidades de seleção.

Art. 136 A admissão a curso sequencial por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, está aberta a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UNIFACVEST.

Art. 137 A admissão a curso de pós-graduação atende às normas expedidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 138 Nos cursos sequenciais, de graduação, de tecnologia, de técnico e de pós-graduação a matrícula é feita nas disciplinas ofertadas em cada fase/módulo/atividade prática e complementar (APC), observadas as exigências dos requisitos e da compatibilidade de horários e devem obedecer às normas baixadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e a legislação em vigor.

Art. 139 Todos os alunos devem efetuar sua matrícula dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar.

Parágrafo único. Fica estabelecido no Calendário Escolar no início de cada semestre letivo um período de 30 (trinta) dias destinado a ajuste de matrícula e de disciplinas do aluno.

Art. 140 O aluno que, para sua matrícula, não atender aos requisitos ou se servir de documentos falsos ou inidôneos, terá sua matrícula anulada e ficará sujeito a penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Apurada qualquer fraude no ato da matrícula, os respectivos documentos serão remetidos às autoridades competentes.

Art. 141 Efetuada a matrícula, o aluno pode requerer:

- I. O trancamento de uma ou mais disciplinas, módulos, estágios, APC em que está matriculado;
- II. O trancamento total ou temporário da matrícula, que poderá ser concedido por um prazo de até dois semestres letivos consecutivos.
- III. Ajuste de disciplinas do semestre, mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica e desde que não haja conflito de horário de aulas entre duas ou mais disciplinas.

SEÇÃO III

DAS REOPÇÕES, REINGRESSO, TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 142 Os períodos de matrícula, reingresso, trancamento parcial e total serão fixados, para cada período letivo, no Calendário Escolar da UNIFACVEST.

Art. 143 O aluno regular de um curso de graduação pode optar por curso afim diverso do iniciado, desde que haja vaga no curso pretendido, verificada após a matrícula dos demais alunos regulares, de acordo com informação da Secretaria Acadêmica.

Art. 144 É permitido o reingresso de alunos da própria instituição ou de outras instituições de ensino superior, mediante processo seletivo nos cursos de graduação, obedecido o número de vagas existentes em cada curso.

§ 1º O retorno aos estudos de ensino superior obriga o aluno que tiver abandonado ou trancado sua matrícula a cumprir o currículo vigente na data de reingresso.

§ 2º Em cada semestre letivo será publicado edital de processo seletivo constando o número de vagas existentes em cada curso.

§ 3º O aluno poderá solicitar reingresso para qualquer curso oferecido.

§ 4º O reingresso será feito com base na grade curricular vigente à época, com possibilidade de aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas, mediante pedido de validação encaminhado à Secretaria Acadêmica.

§ 5º Os critérios para seleção dos alunos serão elaborados pelo CONSEPE.

Art. 145 O reingresso nos cursos de pós-graduação obedecerá as normas contidas no regulamento da pós-graduação e na legislação em vigor.

Art. 146 A matrícula, por transferência de estabelecimento nacional ou estrangeiro, é feita, se houver vaga, nas épocas previstas no calendário escolar e mediante processo seletivo.

Art. 147. As transferências *ex officio* serão asseguradas aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da lei vigente, e serão operadas independentemente de época e disponibilidade de vaga.

Art. 148. As transferências externas serão concedidas a acadêmicos não bolsistas do PROUNI regularmente matriculados, independentemente deste estar inadimplente com a Instituição ou estar com processo disciplinar em trâmite ou ainda em função do acadêmico estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 149. As transferências de acadêmicos bolsistas do PROUNI serão concedidas, desde que sejam atendidas as exigências previstas na legislação federal do PROUNI.

Art. 150 Caberá à Pró-Reitoria Acadêmica e à Secretaria Acadêmica a análise e aprovação do aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições anteriormente à matrícula nos cursos oferecidos pela UNIFACVEST.

§ 1º Não haverá aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino, de forma isolada, e realizadas durante o período de matrícula em curso da UNIFACVEST.

§ 2º A UNIFACVEST, não oferece disciplinas isoladas ou avulsas a acadêmicos matriculados em outras instituições de ensino.

§ 3º Para integralização do currículo pleno vigente do curso a UNIFACVEST exige do aluno transferido o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, podendo exigir adaptação das disciplinas não estudadas integralmente.

§ 4º Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno, em relação aos planos e padrões de estudo da UNIFACVEST.

Art. 151 Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. Deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao programa de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas;
- II. A adaptação deve processar-se mediante o cumprimento de um plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. Não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegura a transferência, em qualquer época, independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursado com aproveitamento, na forma prescrita neste regimento; e
- IV. Em caso de transferência compulsória durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 152 O aproveitamento de estudos na pós-graduação obedecerá às normas contidas no regulamento da Pós-Graduação.

Art. 153 Nos casos em que o aluno desejar documentos acadêmicos, como histórico escolar, planos de ensino, provas, colação de grau, segunda via de diplomas, certificados, entre outros, deverá se dirigir ao Protocolo da Secretaria Acadêmica ou então solicitar através do sistema digital acadêmico efetuando o pagamento da taxa ou tarifa correspondente.

Parágrafo Único. As taxas e tarifas referentes aos serviços da UNIFACVEST serão reajustadas anualmente e publicadas na página www.unifacvest.edu.br

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DISCENTE

Art. 154 O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo CONSEPE, consubstanciado neste Regimento Interno.

Art. 155 A avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina, módulo, atividade prática e complementar (APC) é composta de 2 (duas) avaliações parciais individuais e, conforme o PPC de cada curso, contemplar 1 (uma) avaliação de trabalhos acadêmicos e autoavaliação, no período letivo, cumpridos os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º Cada avaliação parcial e de trabalhos acadêmicos poderá ser realizada de acordo com os critérios estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina, módulo, APC, levando em consideração as peculiaridades inerentes a cada atividade e a cada curso.

§ 2º As notas das duas avaliações parciais individuais serão divulgadas pelo sistema virtual da Secretaria Acadêmica, sendo a primeira em 10 (dez) dias úteis e a segunda em 3 (três) dias úteis após a finalização da respectiva avaliação.

§ 3º A nota da avaliação de trabalhos acadêmicos será divulgada em 10 dias após a entrega ao professor da disciplina.

Art. 156. A avaliação do rendimento escolar nos cursos de graduação na modalidade presencial será feita de forma presencial e por disciplina em que o acadêmico estiver matriculado, levando-se em consideração a assiduidade e o aproveitamento acadêmico, cada uma eliminatória por si só.

§1º A avaliação na modalidade EAD, dada a sua característica e respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso poderá contemplar um percentual não superior a 45% (quarenta e cinco) de atividades avaliativas desenvolvidas no ambiente virtual de aprendizagem através de regulamentação específica a critério do Programa de EAD.

§2º A avaliação das disciplinas EAD dos cursos presenciais preconizada pela Portaria Nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018 poderá contemplar um percentual não superior a 45% (quarenta e cinco) de atividades avaliativas desenvolvidas no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 157 É condição de aprovação na disciplina, módulo, estágio, atividade prática e complementar (APC) dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e

técnicos alcançar a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, exceto na modalidade semipresencial ou EAD e nos casos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º. O acadêmico que tiver ausência superior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, independente da média semestral alcançada, estará reprovado.

§ 2º. Nos cursos de graduação oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EAD) a frequência será medida de acordo com os encontros presenciais previstos no Calendário Escolar e também pela frequência do acadêmico em fóruns ou chats provocados por professores ou tutores.

§ 3º. Entende-se por aproveitamento o grau de aplicação aos estudos e os resultados obtidos pelo acadêmico, através das avaliações presenciais e trabalhos exigidos no decorrer do semestre letivo.

Art. 158. O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo pelos professores e pelo Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação ou tecnológico.

Art. 159. Nos cursos oferecidos na modalidade de EAD, os resultados das avaliações presenciais deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 160. Para fins de avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e EAD, serão atribuídas notas e 0(zero) a 10(dez) para cada disciplina cursada pelo acadêmico.

Parágrafo Único: Para os cursos ofertados na modalidade EAD as notas obtidas de 0(zero) a 10(dez) nas etapas parciais das avaliações serão lançadas no diário de notas com a respectiva ponderação especificada no Art. 159.

Art. 161. Para aprovação do acadêmico na disciplina a média semestral a ser atingida é igual ou superior 6,0 (seis inteiros).

Parágrafo Único. A média semestral será obtida através do somatório das duas notas de avaliações parciais e da nota de trabalhos acadêmicos, quando houver, dividido por 3 (três).

Art. 162. O acadêmico que não atingir a média igual ou superior a 6,0 (seis) estará automaticamente reprovado, devendo cursar novamente a disciplina;

§ 1º. Cada avaliação parcial poderá ser realizada de acordo com os critérios estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina, levando-se em consideração as peculiaridades inerentes a cada atividade e respeitando o Calendário Escolar.

§ 2º. As duas avaliações parciais serão divulgadas ao acadêmico somente através do sistema eletrônico da UNIFACVEST.

§ 3º. A avaliação de trabalho acadêmico deverá ser divulgada ao acadêmico somente através do sistema eletrônico da UNIFACVEST, concomitantemente à divulgação da segunda avaliação parcial.

§ 4º. A avaliação de trabalho acadêmico pode ser composta por tantos trabalhos quantos os professores assim o desejarem, porém apenas uma avaliação global deve ser lançada no sistema eletrônico, respeitando-se a prevalência das duas avaliações presenciais.

§ 5º. Para fins de avaliação progressiva do rendimento acadêmico, os trabalhos acadêmicos poderão constar de relatórios de iniciação científica ou extensão, exercícios, relatórios, arguições, relatórios de aulas práticas, visitas técnicas, seminários, viagens de estudo e outras formas de verificação previstas no Plano de Ensino.

§6º Para os cursos ofertados na modalidade EAD poderá haver uma avaliação de recuperação conforme deliberação do NDE de cada curso homologada no Projeto Pedagógico do Curso com regulação específica.

Art. 163. Fica extinta a realização de exames finais para as turmas ingressantes a partir do ano de 2013, mantendo-se os critérios de avaliação anteriores para as turmas anteriores.

Art. 164. Quando o processo de revisão de prova no diálogo entre acadêmico e professor não dirimir a dúvida levantada o acadêmico poderá requerer junto ao Protocolo da Secretaria Acadêmica a revisão da mesma, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da divulgação da referida avaliação.

Parágrafo Único. A revisão da avaliação será realizada por uma comissão formada por dois professores indicados pelo Coordenador do Curso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, podendo resultar na manutenção ou na alteração da avaliação.

Art. 165. O acadêmico que não comparecer às avaliações presenciais nas datas estipuladas poderá requerer avaliação de segunda chamada, apresentando justificativa original no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data da avaliação em foco.

§ 1º. A justificativa para realização de avaliação em segunda chamada será analisada pela Secretaria Acadêmica, podendo esta deferir ou indeferir o requerimento.

§ 2º. O professor somente aplicará a avaliação de segunda chamada, após autorização da Secretaria Acadêmica.

§ 3º. Para efeito de análise, considera-se motivo de impedimento à realização de avaliações nas datas estipuladas:

- I. Impedimento legal: aquelas em que o acadêmico deixou de comparecer à verificação da aprendizagem para atender a uma convocação judicial;
- II. Estado de saúde: doença que impeça o discente de se deslocar até o estabelecimento, circunstância essa que deve sempre ser reconhecida

mediante atestado médico com o respectivo CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde;

- III. Licença gestante;
- IV. Manobra militar: convocação de uma das três forças armadas para realização de manobras militares no país ou no exterior.

§ 4º. No caso de acadêmica em licença gestante, esta terá direito de realizar as atividades em seu domicílio, com exceção das avaliações presenciais, desde que tenha entregue o atestado médico no prazo de 72 (setenta e duas) horas de seu afastamento, excetuando-se as disciplinas práticas que deverão ser cursadas no semestre letivo em que forem ofertadas.

§ 5º. Ao preencher o requerimento, o acadêmico deverá anexar o comprovante de recolhimento da taxa e o comprovante original do motivo de impedimento.

Art. 166. A partir do oitavo mês de gestação e durante quatro meses, equivalentes ao máximo de 120 dias, a estudante em estado de gravidez de risco para a criança ou para a estudante será assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo Único. O regime de exercícios domiciliares não se aplica às disciplinas em que há exigências de atividades práticas e as ausências não serão abonadas, cabendo ao acadêmico realizar a disciplina em outro momento do curso.

Art. 167. O acadêmico que contrair doenças infectocontagiosas que coloquem em risco a comunidade acadêmica, comprovada por autoridade capacitada para tal em atestado médico que conste o CID, será assistido pelo regime de exercícios domiciliares.

Art. 168. Em qualquer dos casos de ausência previsto em lei o acadêmico deverá realizar as avaliações previstas no Calendário Escolar, sob pena de consignação de falta e reprovação.

Art. 169. Quaisquer divergências em relação às notas de avaliações e frequência dos acadêmicos serão dirimidas pelo professor da disciplina e pela Secretaria Acadêmica até o final do semestre subsequente, após o qual as notas e frequências constantes dos Diários de Classe serão consignadas, não podendo mais ser alteradas.

Art. 170 Os acadêmicos que tiverem alguma divergência em relação a notas e frequências deverão protocolizar seu pedido junto ao Protocolo da Secretaria Acadêmica.

Art. 171. Disciplinas intensivas poderão ser ofertadas apenas por solicitação do acadêmico.

§ 1º. Para solicitar a realização de uma disciplina de maneira intensiva o acadêmico deverá estar reprovado por nota e não por frequência inferior a 51% (cinquenta e um por cento) da carga horária.

§ 2º. A solicitação de disciplina intensiva não se aplica aos casos de acadêmicos que tenham reprovado por frequência inferior a 51%, ou que não tenham ainda feito a disciplina.

§ 3º. A solicitação de disciplina intensiva deverá ser feita pelo acadêmico no início de cada semestre letivo.

§ 4º. As disciplinas intensivas serão oferecidas fora do calendário escolar de aulas, não podendo conflitar com o horário definido para a turma a que pertence o acadêmico.

§ 5º. As disciplinas de cursos que participarão do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho Estudantil - ENADE, no ano da solicitação do acadêmico, não poderão ser ofertadas na forma intensiva, mas tão somente na forma regular.

SEÇÃO V

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 172. O prazo máximo de conclusão de curso será equivalente ao dobro do tempo mínimo de integralização do mesmo.

§1º. Para os cursos de 8 (oito) semestres de duração, o prazo máximo de integralização será de 16 (dezesesseis) semestres.

§ 2º. Para os cursos de 10 (dez) semestres de duração, o prazo máximo de integralização será de 20 (vinte) semestres.

§ 3º. Para os cursos superiores de tecnologia, cuja duração varia de 4 (quatro) a 8 (oito) semestres, o prazo máximo de integralização corresponderá ao dobro da duração.

Art. 173. Vencido o prazo máximo de integralização e o acadêmico não tendo concluído o curso, este será considerado jubilado, implicando na perda da validade das disciplinas realizadas até então.

SEÇÃO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 174 A colação de grau é ato oficial do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST de outorga de grau, com emissão de Ata, realizada em dia e horário previamente aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 1º Somente podem colar grau os alunos que tenham concluído o currículo pleno previsto para cada curso, incluindo-se a participação no ENADE como componente curricular.

§ 2º A outorga de grau, se em ato solene, é feita pela Reitoria ou por quem dela tenha recebido delegação.

§ 3º O formando que não comparecer ao ato solene poderá requerer colação de grau em gabinete no Protocolo da Secretaria Acadêmica.

§ 4º O cerimonial do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST.

Art. 175. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST expedem diplomas e certificados para documentar habilitação em seus diferentes cursos e pode conceder títulos honoríficos para distinguir pessoas que tenham contribuído, de modo eminente, para o progresso das ciências, letras e artes ou que tenham prestado relevantes serviços ao CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST.

§ 1º O aluno que concluir curso sequencial, a ele será outorgado Certificado ou Diploma de acordo com a legislação.

§ 2º O aluno que concluir curso de extensão a ele será outorgado Certificado.

§ 3º O aluno que concluir curso de bacharel, licenciatura ou de tecnologia a ele será outorgado Diploma de acordo com a legislação.

§ 4º O aluno que concluir curso de Pós-Graduação Lato Sensu a ele será outorgado Certificado de acordo com a legislação.

§ 5º O aluno que concluir curso de Pós-Graduação Stricto Sensu a ele será outorgado Diploma de Mestre ou Doutor de acordo com a legislação.

§ 6º O aluno que concluir curso técnico de nível médio ou de qualificação profissional a ele será outorgado Certificado.

Art. 176 Os títulos honoríficos atribuídos, aprovados pelo CONSUN, mediante proposta encaminhada pelo Reitor, são:

- I. “Doutor Honoris Causa”;
- II. “Professor Honoris Causa”;
- III. “Benemérito”; e
- IV. “Professor Emérito”.

Parágrafo único. Podem ser instituídos também certificados ou títulos especiais para agradecer pessoas que tenham se destacado no campo do ensino, da pesquisa ou da prestação de serviços à comunidade.

Art. 177. O prazo para emissão de Diploma ou Certificado é de 90 (noventa) dias após a colação de grau e a contar da data de efetivo pagamento da taxa de expedição.

Art. 178. As sessões solenes de Colação de Grau de acadêmicos dos cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST serão realizadas no primeiro semestre, a partir do mês de março, e no segundo semestre a partir do mês de setembro de cada ano.

Art. 179. A Colação de Grau em Gabinete ocorrerá uma vez por semestre.

Art. 180. No início de cada ano letivo a Pró-Reitoria Acadêmica fixará no Calendário Escolar as datas de realização de sessões de Colação de Grau em Gabinete.

TÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 181 A Pró-Reitoria Acadêmica publicará antes de cada ano letivo o Calendário Escolar e o Catálogo dos Cursos, informando aos interessados programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições e a legislação inerente em vigor.

Art. 182 O ano acadêmico é constituído de dois períodos letivos regulares e de períodos especiais, totalizando 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Os períodos letivos especiais têm duração prevista no Calendário Escolar e são definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica de acordo com a necessidade de cada curso ou turma de alunos.

§ 3º A Pró-Reitoria Acadêmica poderá autorizar a realização de disciplinas intensivas, destinadas tão somente a alunos repetentes, desde que estas não sejam oriundas de cursos que, no ano de realização da mesma, devam participar de Exame do ENADE.

TÍTULO IV

DA ORDEM E DA DISCIPLINA

Art. 183 O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão à Instituição e implicam compromisso de respeitar e acatar este regimento e as decisões que emanam do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST.

Art. 184 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST deve empenhar-se na manutenção da ordem e da disciplina em seu âmbito de atuação, como condição de pleno funcionamento da vida comunitária.

Art. 185 Cabe à Reitoria e aos demais órgãos administrativos, nas esferas das respectivas jurisdições, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST.

Art. 186 Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter um bom clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida

acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 187 Todos os participantes da comunidade acadêmica devem empenhar-se para infundir-lhe, entre outras, as seguintes características:

- I. Solidariedade;
- II. Relacionamento fraternal;
- III. Respeito aos direitos e deveres da pessoa;
- IV. Prática de interação e comunhão inspiradas nos princípios da verdade, da justiça e da caridade;
- V. Busca do bem comum; e
- VI. Cooperação.

Art. 188 O corpo docente e o corpo técnico-administrativo ficam sujeitos ao regime disciplinar previsto na legislação trabalhista e em atos da Reitoria.

Art. 189 A imposição de penas disciplinares faz-se dentro dos limites estritos de competência estabelecida no Estatuto e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Dos atos que imponham sanções disciplinares cabe recurso para a autoridade imediatamente superior, interposto em petição fundamentada na forma estabelecida pelo Regimento.

Art. 190 Comete infração disciplinar, no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, o membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que:

- I. Deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais ou as normas emitidas pelos órgãos acadêmicos ou administrativos em suas respectivas esferas de competência;
- II. Atentar contra os bens patrimoniais de qualquer natureza colocados à disposição ou sob a guarda do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST;
- III. Iniciar movimentos que tenham por finalidade manifestações discriminatórias de caráter político, racial ou religioso ou delas participar;
- IV. Participar de atos que atentem contra a moral e os bons costumes;
- V. Paralisar as atividades escolares ou incitar movimentos de paralisação; e
- VI. Utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar em trabalhos escolares ou na prestação de provas e exames.

Art. 191 As penas disciplinares para integrante do corpo docente ou corpo técnico-administrativo obedecem ao previsto na CLT e na legislação em vigor.

Art. 192 Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor moral, cultural ou material atingido; e
- IV. Direito humano fundamental violado.

Art. 193 Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão por tempo determinado; e
- IV. Desligamento.

§ 1º A advertência é de competência do respectivo supervisor de órgão ou do coordenador de curso.

§ 2º A repreensão por escrito é de competência da Pró-Reitoria correspondente à atividade.

§ 3º A suspensão por tempo determinado e desligamento são da competência da Reitoria, após processo interno de apuração.

§ 4º Comprovando-se a existência de dano patrimonial, o infrator fica obrigado a ressarcimento, independentemente de sanção disciplinar.

Art. 194 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST pode aplicar ao aluno a penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas no “caput” deste artigo é precedida de processo interno de apuração, com possibilidade de constituição de comissão *ad hoc*, instaurado pela Reitoria.

Art. 195 Das penas disciplinares cabe recurso ao órgão administrativo de hierarquia imediatamente superior.

§ 1º Ao requerido é sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º É facultado a qualquer membro do corpo docente, corpo discente ou corpo técnico-administrativo comparecer à sessão em que será julgado disciplinarmente, em grau de recurso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196 O presente Regimento Interno é parte integrante do Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, subordinando-se a este em caso de omissões ou de qualquer dúvida.

Art. 197 Qualquer decisão de órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST que implique aumento de despesa depende de aprovação da Mantenedora.

Art. 198 A fixação das semestralidades, taxas, tarifas e quaisquer outras receitas são de competência do Conselho Universitário (CONSUN), que também estabelecerá os reajustes periódicos das mesmas.

Art. 199 O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST pode criar órgãos de apoio para o desenvolvimento do ensino, da iniciação científica e da extensão, em conformidade com o Estatuto e com este Regimento Interno.

Art. 200 O presente Regimento Interno pode ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário (CONSUN), para posterior homologação, conforme a legislação em vigor.

Art. 201 Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

Lages, 09 de agosto de 2019.

ANEXO

Resolução nº 043, de 09 de agosto de 2019.



RESOLUÇÃO Nº 043 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

**APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-
UNIFACVEST**

O Magnífico Reitor do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST, Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no exercício das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe confere o Art. 17º do Estatuto, e por decisões tomadas em reunião do CONSUN,

RESOLVE:

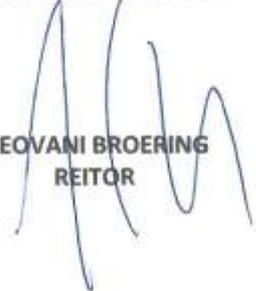
Art. 1º. Aprovar o novo REGIMENTO INTERNO do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST.

Art. 2º. Revoga-se o Regimento Interno de 20 de junho de 2016.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.



**GEOVANI BROERING
REITOR**